



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.733

Conde, 10 de maio de 2026.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2026/SEDEC

Conde-PB, 10 de maio de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal que declarou Situação de Emergência em razão das fortes chuvas que atingem o município;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a integridade física, a segurança e o bem-estar dos estudantes, profissionais da educação e demais servidores;

CONSIDERANDO que algumas localidades do município ainda apresentam estradas comprometidas, alagamentos e dificuldades de acesso;

CONSIDERANDO a legislação educacional vigente, que permite, em caráter excepcional e emergencial, a realização de atividades pedagógicas remotas e assíncronas, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo;

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a continuidade do processo de ensino-aprendizagem e com a garantia do direito à educação;

TORNA PÚBLICO que, diante da melhora gradual das condições climáticas e da liberação parcial das vias de acesso do município, a maior parte das unidades escolares e Centros de Referência em Educação Infantil – CREIs retornará às atividades presenciais.

RESOLVE

Art. 1º Excepcionalmente, algumas unidades educacionais permanecerão em regime de aulas remotas e assíncronas pelo período inicial de 15 (quinze) dias, podendo referido prazo ser prorrogado, caso persistam as condições climáticas adversas ou permaneçam comprometidas as vias de acesso e o deslocamento seguro da comunidade escolar.

Parágrafo único: A medida visa preservar a segurança da comunidade escolar, garantindo a continuidade das atividades pedagógicas e o cumprimento do calendário letivo.

1. UNIDADES QUE PERMANECERÃO EM REGIME REMOTO E ASSÍNCRONO

Nº	Escola/CREI	Localidade
01	CREI Regina Gomes de Almeida	Capim Açú
02	Escola José Cosmo de Santana	Frei Anastácio

03	Escola Antônio de Souza Santos	Garapu
04	Escola João Carneiro da Silva	Mata da Chica
05	Escola Ovídio Tavares de Moraes	Mituaçu
06	CREI Flor de Manga – Vó Joana	Mituaçu
07	Escola Coronel Joca Viriato	Utinga de Baixo
08	Escola Marino Eleotério do Nascimento	Barra de Gramame/Village
09	Escola Antônio Bento da Silva	Porto/Guaxinduba

2. UNIDADES QUE RETORNARÃO AO REGIME PRESENCIAL

Nº	Escola/CREI	Localidade
01	Escola Geni Rufino dos Santos	Ademário
02	Escola Dr. Abelardo Alves de Azevedo	Boa Água
03	Escola Antônio Raimundo dos Santos	Caxitu
04	CREI Maria Alves – Sede e Anexo Flor de Araçá	Centro
05	CREI Flor de Jambo – Antônio Maranhão	Centro
06	CREI Flor do Conde – Noêmia Alves	Centro
07	CREI Maria de Lourdes – Flor de Abacate	Centro
08	CREI Maria José Garcez de Souza	Centro
09	Escola Governador Pedro Gondim – Sede e Anexo	Centro
10	Escola João Gomes Ribeiro	Centro
11	Escola Prof.ª Noêmia Alves de Souza – Sede e Anexo	Centro
12	CREI Flor de Maracujá – Vó Lourdinha	Dona Antônia
13	Escola Reginaldo Claudino de Sales	Dona Antônia
14	CREI Flor de Mangaba – Alfredo Rodrigues	Gurugi
15	Escola José Albino Pimentel	Gurugi
16	Escola Lina Rodrigues do Nascimento	Gurugi
17	CREI Flor do Mar – Sede e Anexo Jeranil	Jacumã

18	Escola Deputado José Mariz	Jacumã
19	Escola Benedito Roberto da Paixão	Paripe
20	Escola Maria da Penha Accioly	Pituaçu
21	CREI Flor de Jambo – Antônio Maranhão	Pousada
22	Escola Manoel Paulino	Pousada
23	Escola Maria Eunice do Egito Souza	Salsa
24	CREI Flor de Acerola	Tambaba

Art. 2º As atividades remotas continuarão sendo acompanhadas pelas equipes pedagógicas das unidades de ensino, garantindo o envio de materiais pedagógicos, atividades impressas quando necessário e suporte aos estudantes e suas famílias.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação seguirá monitorando continuamente as condições climáticas, a trafegabilidade das estradas e a segurança das rotas escolares, podendo realizar novos ajustes, inclusive prorrogação do regime remoto das unidades excepcionadas, sempre que necessário para preservação da segurança de toda a comunidade escolar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Scheilla Barbosa de Andrade dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura